

Junta freguesia



Plano de contingência

Doença por Coronavírus



6 de MARÇO de 2020

Junta de Freguesia de Ventosa-Alenquer



António Almeida

Freguesia de Ventosa

Plano de Contingência da Freguesia de Ventosa

I - Enquadramento Geral do Plano

1 - Âmbito e Objetivos

O “Plano de Contingência” da Freguesia de Ventosa, pretende antecipar e gerir na freguesia, o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-Cov-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante por COVID-19.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Freguesia para gerir a risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Freguesia e na Comunidade.

O presente plano foi preparado com base nas orientações da Direção geral da Saúde e visa preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19, bem como definir os meios de coordenação na Freguesia.

O Plano de contingência tem ainda os seguintes objetivos:

- a) Reduzir o risco de contaminação no(s) local(ais) de Trabalho;
- b) Assegurar o funcionamento dos órgãos e serviços da Freguesia;
- c) Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio em caso de pandemia;

O Plano de Contingência é aprovado pela Freguesia.

2 - Ativação do Plano

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Freguesia, em coordenação com o Conselho Municipal de Proteção Civil, devendo a cada momento, ser ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da freguesia em coordenação com as demais entidades competentes na matéria.

II - Prevenção, Monitorização e Resposta

1 - Prevenção e Monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- a) Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;
- b) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;



Arlefinide

Freguesia de Ventosa

- c) Divulgação de medidas preventivas de higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de colocação de máscara cirúrgica e procedimentos de conduta social;
- d) Divulgação das diretrizes emanadas da DGS e das demais entidades competentes quanto à manutenção, condicionamento ou suspensão do Transporte escolar;
- e) Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da Freguesia;
- f) Identificação dos trabalhadores da Freguesia que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (trabalhadores que realizem atendimento ao público);
- g) Reforço e dispersão pelos espaços e serviços das Freguesias e demais equipamentos da Freguesia, de forma autónoma ou em colaboração com o Município, e em consonância com as orientações emitidas pela DGS, de soluções antissépticas de base alcoólica (desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços;
- h) Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- i) Reforço da higienização dos sanitários, carrinhas de transporte escolar (deverá ser usado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (maçanetas de portas, corrimãos, teclados dos computadores);
- j) Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, de forma autónoma ou em coordenação com o Município;
- k) Elaboração de comunicação a enviar às empresas e demais pessoas que prestam serviços à Freguesia;
- l) Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa ou que tenham efetuado escala nessas áreas, nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o Serviço de Saúde Local ou ligar 808 24 24 24 (SNS 24), informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas;
- m) Todos aqueles a quem for recomendado, pelo SNS 24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação à Freguesia;

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos serviços e espaços da Freguesia e demais equipamentos da mesma.

2 - Mobilização da Resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um eleito, trabalhador ou colaborador da Freguesia, suspeito de estar infetado por COVID-19.

De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito trabalhador/colaborador de empresa ou entidade externa que exerça a sua atividade nos serviços e/ou equipamentos da Freguesia.



Dele Almeida

Freguesia de Ventosa

A mobilização da resposta deve ainda ser ativada caso existam orientações da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Freguesia.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Acionamento da área de isolamento;
- b) Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (nomeadamente os que prestem atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- c) Determinação de casos em que se justifique o trabalho à distancia, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- d) Fornecimento de equipamento a trabalhadores e membros dos órgãos da Freguesia dos equipamentos adequados para a garantia dos serviços essenciais;
- e) Suspensão das deslocações em serviço de eleitos e trabalhadores;
- f) Restrição de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços da Freguesia, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distancia, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- g) Comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID - 19;
- h) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Freguesia, abrangendo também as empresas externas.

III – Aspetos Médicos

1 – Definição de Caso Suspeito

A definição apresentada é baseada na informação disponível, à data, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- a) Critérios Clínicos: Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização;
- b) Critérios Epidemiológicos: Historia de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contactado com o caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

2 – Transmissão da Infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra)



Orde fmeide

Freguesia de Ventosa

- Pelo contato direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron)

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contato das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida o contato com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

3 – Equipamentos de Proteção

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelo GGC19, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

IV – Procedimentos Específicos

1 – Procedimento num Caso Suspeito

Qualquer eleito, trabalhador ou colaborador externo da Freguesia com sinais e sintomas de COVID – 19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém nos espaços, serviços, ou demais instalações e equipamentos da Freguesia, compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, à Freguesia, através do numero 917198220 ou 263769515.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distancia de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma mascara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contato com o doente.

O doente (suspeito de COVID-19) já na ara de isolamento, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clinica o permitir.

A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida, complementada com um lenço de papel. Sempre que a máscara estiver húmida deverá ser substituída por outra.

Caso ocorra um caso suspeito válido:

- A Freguesia tomará as medidas adequadas previstas no presente plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local.



Delafmide

Freguesia de Ventosa

A Freguesia determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

2 – Procedimento de Vigilância de Contatos Próximos

Considera-se “contato próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contato com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contato próximo determinará o tipo de vigilância.

O contato próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **Alto Risco de Exposição**, é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o caso confirmado loiça, toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

- **Baixo Risco de Contaminação (casual)**, é definido como alguém que teve contato esporádico com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (utilização adequada da máscara e luvas, etiqueta respiratória, higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contatos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- a) Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde local durante 14 dias desde a última exposição;
- b) Não deslocação às instalações e demais espaços e equipamentos da Freguesia, durante os referidos 14 dias;
- c) Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- d) Restrição do contato social ao indispensável;
- e) Evitar viajar;
- f) Estar contactável para a monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contatos próximos com “baixo risco de exposição” implica:

- a) Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;



Outra medida

Freguesia de Ventosa

- b) Acompanhamento da situação pela Freguesia em colaboração com a Autoridade de Saúde Local.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

V – Plano de Comunicação

A Freguesia preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- a) Os que exercem funções na Freguesia
 - Informação sobre a situação;
 - Procedimentos especiais a observar para limitar contágio e propagação.
- b) Prestadores de serviços externos.
- c) Fornecedores de equipamentos.
- d) Comunicação social.
- e) Entidades externas.

VI – Responsabilidades no Âmbito do Plano

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

1 – Aos eleitos da Freguesia, informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;

2 – Aos trabalhadores e demais colaboradores que prestem atividade nos serviços da Freguesia e nas demais instalações e equipamentos da Freguesia, informar a Freguesia, sobre deslocações/viagens que venham a realizar, ou tenham efetivado, no país ou no estrangeiro, bem como eventuais contatos com pessoas portadoras de COVID-19, devendo fazê-lo através dos telefones: 917198220 ou 263769515